

data 03/07/2013	Projeto de Lei nº 5807, de 2013
---------------------------	----------------------------------------

Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário 54339
-----------------------------------------	----------------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
----------------------------------------	-----------------------------------------------------	------------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------------------

Página	Art. 33	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	----------------	------------------	---------------	---------------

Dê-se ao § 2º do art. 33º do Projeto de Lei n.º 5807/2013, a seguinte redação:

“Art. 33. A Taxa de Fiscalização-TF é devida pelos concessionários, autorizatários e permissionários, incidindo sobre todas as modalidades de aproveitamento mineral.

§1º O fato gerador da TF é o exercício do poder de polícia decorrente da fiscalização das atividades de mineração.

§2º O valor da TF será cobrado quando ocorrer fiscalização, sendo uma parte variável para cobrir custos da vistoria realizada e uma parte fixa, de R\$ 2.500,00, para cobrir os demais custos envolvidos, como análise, emissão de parecer, encaminhamentos, exigências e outras a serem definidas em regulamento.

§3º O valor fixo previsto no §2º poderá ser reduzido em até cinco vezes em razão da receita bruta das empresas, sendo isentos para órgãos da administração pública, autarquias, cooperativas e nas permissões de lavra garimpeira, previstas na Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, nos termos do regulamento.” (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A Taxa de Fiscalização é cobrada por contraprestação de serviços avaliados pela sua magnitude, duração etc. O objetivo da emenda é evitar o absurdo de se determinar cobrança anual por ação que poderá não ocorrer. Atualmente, o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) é que faz as fiscalizações e não tem condições de visitar, todos os anos, as concessões de lavra e os garimpos, nem de conferir anualmente como está o andamento das pesquisas nas áreas autorizadas. A parte fixa visa cobrir os demais aspectos, tais como estudo

JL07AD448

9289AB4448

do processo, emissão de pareceres, encaminhamento de exigências, etc. O valor é equivalente ao valor máximo cobrado por multas. A parte variável da taxa de fiscalização é justificável, pelos custos envolvidos da ida de técnico à área, e já é cobrada pelo DNPM

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2013.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

9289AB4448

9289AB4448